



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501-900,
Fone: 21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1118932-33.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário**
 Requerente: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS**
 Requerido: **Google Brasil Internet Ltda.**

MM(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Alberto Gibin Villela**

Vistos

Diante do relato de que terceiro estaria se utilizando do link da parte requerida para veicular material protegido pela lei dos direitos autorais, além de instruções de como bular mecanismos proteção das obras, comportamento este que em tese se subsume a conduta típica, DEFIRO a antecipação de tutela, para determinar que a ré, no prazo de 48 horas, informe o paradeiro e autoria do canal "Le Livros Base", sob pena de incorrer na multa cominatória de R\$ 5.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.

Na eventualidade de não ser a determinação atendida após o decurso de quinze dias contados da data da intimação, será deliberado acerca da proibição de a ré manter ativo seu link.

Fica desde já afastada a alegação de impossibilidade de atendimento da determinação por força de a ré manter sua base de dados em país estrangeiro. Isso porque se a ré opera no país (Brasil), deve se submeter à legislação pátria no que se refere a suas operações no território nacional.

Cite-se e intimem-se a(s) parte(s) requerida(s) para cumprimento da liminar oferecimento de resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações da parte autora.

Considerando o teor da Súmula 410 do STJ, o cumprimento desta determinação deverá ser por mandado. Providencie a parte autora os meios necessários para tanto no prazo improrrogável de cinco dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção independentemente de nova intimação.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2014